



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A ordem do dia desta sessão

15 / 12 / 2020

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE DEZEMBRO DE 2020

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em

14 / 12 / 2020

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em

14 / 12 / 2020

PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei nº 4.505, de 3 de julho de 2017, que institui o uso do brasão no Município de Ituiutaba, bem como as cores do Município como identificação de veículos, documentos, bens públicos, placas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas e da outras providências.

CM/74/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.505, de 3 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o seu parágrafo único:

“Art. 1º - Os prédios públicos municipais serão identificados exclusivamente pelo Brasão do Município e a designação do órgão ou unidade administrativa(s) neles instalados,”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 4.505, de 3 de julho de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021

Aprovado em 1ª votação por

15 favoráveis 00 contrários

15 / 12 / 2020

Presidente

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de dezembro de 2020.

Renato Silva Moura

Aprovado em 2ª votação por

15 favoráveis 00 contrários

15 / 12 / 2020

Presidente

DISPENSADO O INTERTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

15 / 12 / 20

PRESIDENTE



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Joliane Mota

PROJETO DE LEI CM/74/2020, de autoria do vereador Renato Moura, que altera dispositivos da Lei nº 4.505, de 03 de julho de 2017, que institui o uso do brasão no Município de Ituiutaba, bem como as cores do Município como identificação de veículos, documentos, bens públicos, placas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas e dá outras providências.

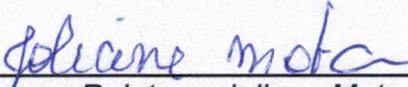
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de dezembro de 2020.



Presidente: Amaury Braz de Oliveira



Relatora: Joliane Mota



Membro: Odeemes Braz dos Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

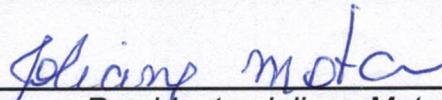
Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

PROJETO DE LEI CM/74/2020, de autoria do vereador Renato Moura, que altera dispositivos da Lei nº 4.505, de 03 de julho de 2017, que institui o uso do brasão no Município de Ituiutaba, bem como as cores do Município como identificação de veículos, documentos, bens públicos, placas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

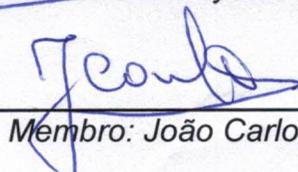
Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de dezembro de 2020.



Presidente: Joliane Mota



Relatora: Amaury Braz de Oliveira



Membro: João Carlos da Silva

PAR E C E R N° 071/2020

PROJETO DE LEI CM/74/2020, de autoria do vereador Renato Moura, *que altera dispositivos da Lei nº 4.505, de 03 de julho de 2017, que institui o uso do brasão no Município de Ituiutaba, bem como as cores do Município como identificação de veículos, documentos, bens públicos, placas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas e dá outras providências.* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

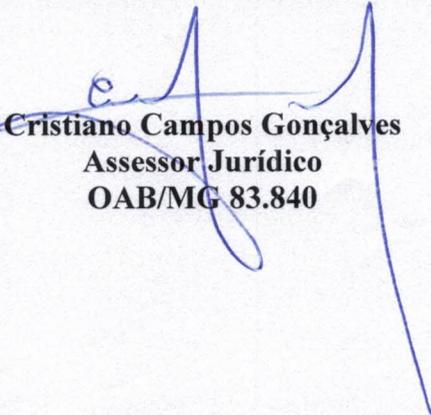
Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 15 de dezembro de 2020.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840